

Artigo 2.º — As suas divisões são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra da água da Barriuha da Figueira, e continuam pelo divisor que deixa, á direita, as águas do rio Tieté e ribeirão Lageado, e á esquerda, as da água da Barriuha da Figueira, e correjo do Farello, até á cabeceira principal do ribeirão do Mattão; descem por este até ao rio Feio, e sobem por este e pelo correjo da Volta Grande, até á sua cabeceira principal, e desta, á do correjo Tangará; descem por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até á barra do correjo Baranó; subindo por este até á sua cabeceira principal, e, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as águas do ribeirão Caingau, ou Guaperanea e, á esquerda, as do rio Presidente Tibiriçá e correjo do Veado, até ao divisor das águas entre os rios Presidente Tibiriçá e Feio; daí á cabeceira principal do correjo do Veado, descendo por este até á barra, no rio Presidente Tibiriçá; descem por este até á barra do ribeirão Jusma, subindo por este até á sua cabeceira principal, desta á do ribeirão Guaperá, pela qual descem até ao rio Feio, descem por este até á barra do correjo Santa Maria ou Exploração, subindo por este até á sua cabeceira principal; continuam pelo divisor que deixa, á direita, as águas do correjo Areia Branca, e á esquerda, as do ribeirão Barra Mansa, até á barra do correjo, Areia Branca, no ribeirão Barra Mansa; descem pelos ribeões Barra Mansa e Patos até ao rio Tieté, e por este até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — O actual districto de paz de Avanhandava, de município e comarca de Rio Preto, passa a denominar-se «São Jeronymo», onde já tem a sua sede.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. — O Director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.115 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria o districto de paz de Ubarana, no município de Mirasol, comarca de Rio Preto.

O dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o districto de paz de «Ubarana», no município de Mirasol, comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisões são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra do ribeirão da Fartura, subindo por este até á barra do correjo Capivá pelo qual sobem até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa á direita as águas dos correjos da Anta e Cachoeira da Boa Vista dos Castilhos e á esquerda as do correjo da Bocaina até á cabeceira principal do correjo dos Pintos; descendo por este e pelo correjo da Bocaina até á barra do correjo Min; subindo por este até á sua cabeceira principal, desta á do Correjo Belleza; descendo por este até á sua barra, no correjo do Rancho Queimado; subindo por este até á sua barra, no correjo do Rancho Queimado; subindo por este até á sua cabeceira principal, desta á do correjo Divisa, pelo qual descem até á sua barra, no ribeirão da Corredeira; descendo pelo ribeirão da Corredeira até sua barra, no rio Tieté, subindo por este até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. O Director geral — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2101 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria o districto de paz de Baguassú, no município e comarca de Olympia.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o districto de paz de «Baguassú», no município e comarca de Olympia.

Artigo 2.º — As suas divisões são as seguintes:

Começam na barra do ribeirão da Cachoeirinha com o rio Turvo; vão pela Cachoeirinha acima até encontrar o seu affluente, correjo do Lambary; pelo Lambary acima até á sua nascente mais alta; daí, pelo espigão divisor das águas do rio São Domingos das Laranjeiras, até ao rio Turvo, e por este abaixo até onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. — O Director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.117 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria o município de Ignacio Uchôa, na comarca de Rio Preto.

O dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o município de «Ignacio Uchôa» na comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisões são as seguintes:

Começam na barra do correjo Taquary, no ribeirão de São Domingos; seguem por este abaixo até á barra do correjo das Palmeiras, e por este acima até encontrar o perimetro que serve de divisa entre as fazendas «Barreiro Sujo» ou «Barriuba» e «Palmeiras», daí por este perimetro até ao espigão divisor da fazenda «São Domingos» ou «Morres»; seguem por esse espigão até frontear as cabeceiras do correjo Taquary e por este abaixo, até á sua barra no ribeirão São Domingos onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. — O Director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.104 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria o districto de paz de Cantareira, nesta Capital, com sede na estação de Tremembé, do Tramway da Cantareira.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado nesta Capital o Districto de Paz de Cantareira, com sede na Estação de Tremembé, do Tramway da Cantareira.

Artigo 2.º — São as seguintes as suas divisões:

Começam na estrada da Bella Vista, também conhecida por antiga Estrada de Guarulhos, no ponto em que a mesma sai no rio Guapira ou Cabuçu de Cima, e seguem por ella até sahi: na rua Carandirú, seguindo por esta até